



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 34, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

---

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas**

**Excelsos Vereadores,**

O projeto de lei em tela dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária n.º 1.968, de 21 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre autorização para concessão de subsídio ao transporte coletivo municipal, visando à modicidade do valor da tarifa e a preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão”.

O intuito do presente projeto é atender ao que foi sugerido no relatório da auditoria realizada no ano de 2020, que concluiu que a prestação do serviço de transporte público municipal é deficitária, razão pela qual o Município deveria subsidiar o transporte, cujo escopo seria não interromper o fornecimento do serviço, o que poderia prejudicar inúmeros cidadãos andradenses que fazem uso do transporte.

A redação anterior condicionava o pagamento integral do subsídio, de R\$32.000,00, apenas após o término da pandemia, que deverá ser declarado oficialmente pelos órgãos responsáveis. No entanto, sabemos que atualmente nos encontramos no cenário mais favorável, visto que este Município está enquadrado na “Onda Verde do Plano Minas Consciente”.

Nesse sentido, a alteração se faz necessária visando o bem-estar da população, que é o oferecimento de serviço público de qualidade sem que seja interrompido por qualquer causa, principalmente se a questão fosse a qual pretendemos alterar, que é a condição de pagamento integral do subsídio somente após o término da pandemia.



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

Portanto, eventual continuidade do pagamento do subsídio em valores menores ao que foi apontado na auditoria poderá ocasionar abalos financeiros ainda mais graves à concessionária, impactando na prestação de serviço à população.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

  
**Margot Navarro Graziani Pioli**  
Prefeita Municipal